



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

EMENDA ADITIVA Nº 014/2019.

"Acrescenta os § 4º e § 5º ao Art. 101 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica, promulgam a seguinte emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei Orgânica do Município o seguinte § 4º e § 5º ao Art. 101:

Art. 101 – [...]

§ 4º - Fica proibido qualquer tratamento diferenciado entre os Servidores Públicos efetivos ocupantes do mesmo cargo ou Classe, assegurando isonomia no gozo dos mesmos benefícios e vantagens acessíveis ao cargo.

§ 5º - O Parágrafo anterior não se aplica nos casos em que os benefícios de uma determinada categoria de profissionais se derem por Lei específica Federal.

Art. 2º – Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor da data da de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de dezembro de 2019.


RUBENS BARBOSA
Vice-Presidente


DONIZETE JOSÉ DE SÁ
Presidente


AILSON ROCHA
Secretário